



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 18 de novembro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 607/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 78/2021

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 078/2021 QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2022.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consideração desta casa legislativa proposta que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022.”

Pretende o autor do Projeto, estima a receita e fixa a despesa do município de fundão – es, para o exercício financeiro do ano de 2022, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 052/2021:

“Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fundão para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022-2025, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000, pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, com as codificações estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as contidas nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A seguir passaremos a efetuar análise das Receitas estimadas e Despesas previstas para o exercício de 2022:

RECEITA

Diante das alterações registradas no cenário econômico e das mudanças nas perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à confecção do orçamento, e considerando a tendência do exercício em curso, foram efetuados ajustes na projeção da receita, que no conjunto resultou em uma expectativa de arrecadação total de R\$ 89.000.000,00 (Oitenta e nove milhões de reais), conforme abaixo:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 88.617.130,88
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.965.670,00
Contribuições	R\$ 2.951.371,59
Receita Patrimonial	R\$ 856.540,58
Receitas de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 75.614.024,71
Outras Receitas Correntes	R\$ 229.524,00
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	R\$ 6.495.800,00
Dedução FUNDEB - Transferências Correntes	R\$ 6.495.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.807.470,12
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.707.470,12
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA - RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.071.199,00
Corrente Intraorçamentária - Contribuições	R\$ 3.248.000,00
Corrente Intraorçamentária - Receita Patrimonial	
Corrente Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.823.199,00
RECEITA TOTAL	R\$ 89.000.000,00

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente.

DESPESAS





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As Despesas são o conjunto dos gastos realizados pelos Entes Públicos para financiar os serviços prestados à Sociedade ou para concretização de Investimentos.

A somatória dos dispêndios projetados para o Município de Fundão-ES em 2022 é de R\$ 89.000.000,00 (Oitenta e nove milhões de reais). Esse montante está dividido entre os Poderes Legislativo e Executivo, ficando a Câmara Municipal com 3,20% (R\$ 2.856.344,00), já o Executivo com 96,80% (R\$ 86.143.656,00), sendo 89,60% (R\$ 79.739.656,00) para a Administração Direta (Prefeitura) e 7,20% (R\$ 6.404.000,00) para a Administração Indireta (Autarquia).

2.1. Classificação das Despesas Quanto à categoria econômica, os gastos públicos são classificados em:

1-Despesas Correntes: são os desembolsos efetuados para a manutenção dos equipamentos e serviços dos Órgãos Públicos,

2- Despesas de Capital: são gastos realizados para adquirir ativos, executar obras e amortizar as dívidas contraídas,

3- Reserva de Contingência é uma dotação global não atrelada a nenhum Órgão que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais para atender algum tipo de passivo contingente ou outros riscos fiscais imprevistos.

Além destas três grandes divisões, as expensas públicas são fracionadas conforme sua natureza, detalhando os macros grupos supramencionados.

Para LOA 2022 o detalhamento da despesa quanto à categoria econômica e natureza ficou sumarizado da seguinte forma:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA

DESPEAS CORRENTES	R\$ 75.607.390,22
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 37.223.142,87
Juros e Encargos	R\$ 31.000,00
Outras receitas Correntes	R\$ 38.353.247,35





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 12.992.609,78
Investimentos	R\$ 11.292.109,78
Amortização da Dívida	R\$ 1.700.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 89.000.000,00

Registre-se, ainda, por relevante que a proposta orçamentária ora encaminhada a essa Colenda Casa de Leis, contém dispositivo, por meio do qual se busca a regular autorização para o Executivo abrir créditos adicionais suplementares, conforme se depreende do teor do disposto no art. 6º da propositura de maneira a possibilitar a manutenção e o ajuste das dotações no transcorrer do exercício seguinte, a fim de que não haja comprometimento na execução orçamentária.

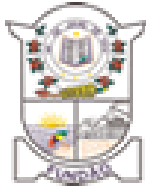
Oportuno ainda destacar que a propositura se apresenta compatível com Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que encontrasse em tramitação nesta Casa de Leis, será devidamente atualizada.

Dessa forma, evidenciada a relevância da matéria, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

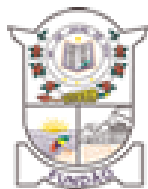
Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 078/2021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para o Exercício Financeiro do Ano de 2022”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões Permanentes: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

Éo parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 18 de novembro de 2021.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

